

Revogado pelo Ato Normativo nº 330/2019

001505/18-00.01



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 259

Dispõe sobre a utilização das cotas de passagens aéreas nacionais para ministros do Superior Tribunal Militar.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer normas de utilização das cotas de passagens aéreas nacionais a ministros conforme dispostas neste Ato Normativo.

Art. 2º Fica instituída cota destinada exclusivamente a cada ministro para passagens aéreas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ano.

§ 1º O saldo da cota prevista no *caput* será extinto ao final do exercício.

§ 2º Anualmente, no mês de janeiro, o Ministro-Presidente do Tribunal poderá atualizar, por ato próprio, o valor estabelecido neste artigo.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Administrativa da Presidência (CAPRE):

I - emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas destinadas a ministros e processar, com o auxílio do Núcleo de Apoio ao Gabinete Diretor-Geral (NUADG), os casos de reembolso perante a contratada; e

II - controlar as cotas de passagens estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º As passagens aéreas serão emitidas exclusivamente em nome dos ministros, observando-se os procedimentos abaixo:

I - as passagens deverão ser solicitadas mediante formulário próprio disponibilizado no SEI;

II - a requisição de passagens poderá ser assinada por servidor designado pelo ministro, lotado em seu Gabinete, e deverá prever as datas dos voos, sendo vedada a emissão de passagens com datas em aberto; e

III - as passagens poderão ser emitidas com a antecedência recomendável à obtenção das menores tarifas.

Art. 5º As despesas decorrentes de remarcação ou cancelamento de passagens aéreas serão debitadas na cota de que trata este Ato Normativo.

Art. 6º Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à CAPRE, em até 5 (cinco) dias, após o retorno à sede do Tribunal ou do cancelamento da viagem.

Parágrafo único. A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe o *caput* ou à autorização do Ministro-Presidente do Tribunal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Tribunal.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE COELHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 01/02/2018, às 12:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0937194** e o código CRC **403502A4**.

0937194v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>